



INFORMAÇÃO

Informo que foi constatada inconsistência na redação final do PLC nº 0029/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que “altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 255, de 2004, que dispõe sobre o quadro de pessoal, cargos, funções e vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”.

Verificou-se que a redação final assinada e encaminhada para autógrafo não corresponde integralmente ao texto do projeto original nem àquele efetivamente aprovado no âmbito das Comissões e do Plenário.

A inconsistência decorre de erro material consistente na supressão da linha pontilhada indicativa de dispositivos mantidos com redação vigente, especificamente no art. 29 da Lei Complementar nº 255/2004, constante do art. 1º da proposição, o que resultou na publicação da Lei Complementar nº 893, de 8 de janeiro de 2026, com a referida incorreção.

O Regimento Interno da ALESC, em seu art. 265, dispõe que:

“Art. 265. Quando, após a aprovação da redação final, se verificar inexatidão do texto, a Comissão de Constituição e Justiça ou a Comissão de Finanças e Tributação, dentro de seus campos de competência, procederá à respectiva correção, e a Mesa fará a devida comunicação ao Governador do Estado, se o projeto já tiver sido encaminhado à sanção e, não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção”.

Diante do exposto, submeto as presentes informações à apreciação da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça, para as providências regimentais cabíveis.

Respeitosamente,

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo
Assinado eletronicamente

